

## Instruções para a declaração de Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ano-base 2018

O Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, divulgou em 14 de fevereiro de 2019, por meio de publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 33, a Portaria nº 39/2019, aprovando as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como o Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2018.

A Relação Anual de Informações Sociais constitui um importante instrumento de coleta de dados para o Governo Federal, visando acompanhar os setores que empregam, além de possibilitar a elaboração de estudos e estatísticas do trabalho.

Também serve como insumo para a elaboração de legislações do trabalho, para controle dos registros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos sistemas de arrecadação e concessão de benefícios previdenciários e de concessão do abono salarial PIS/PASEP, entre outros.

De acordo com o artigo 2º da portaria, estão obrigados a declarar a RAIS:

- Empregadores urbanos e rurais;
- Filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- Autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- Órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- Conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;
- Condomínios e sociedades civis;
- Cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

### INFORMAÇÕES SINDICAIS

É importante ressaltar que, além de precisar relacionar na RAIS não apenas os vínculos laborais existentes em 31 de dezembro de 2018, mas também os havidos no curso do ano-base (2018), os empregadores deverão ainda **informar os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais devidas** aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias, bem como a entidade sindical à qual se encontram filiados e os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária, considerando a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, nos casos em que o desconto da contribuição sindical tenha sido prévia e expressamente autorizado.

## **RAIS NEGATIVA**

De acordo com a Portaria, o estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS NEGATIVA, preenchendo apenas os dados a ela pertinentes. Lembrando que a exigência da apresentação da RAIS NEGATIVA não se aplica ao Microempreendedor Individual.

## **COMO FAZER**

As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2018, disponível na internet nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>. As declarações deverão ser fornecidas por meio da internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS (GDRAIS2018), obtido em um dos endereços indicados acima.

Ressalta-se que é obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuam a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS NEGATIVA e para os estabelecimentos que possuam menos de 11 vínculos.

As declarações, conforme reza a Portaria, poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

## **PRAZO PARA A ENTREGA**

O prazo para a entrega da declaração da RAIS, que não será prorrogado, inicia-se dois dias a partir da data desta publicação e encerra-se no dia 5 de abril de 2019, ficando sujeito à multa o empregador que não entregar a RAIS no referido prazo, omitir ou prestar declaração falsa ou inexata.

Vencido o prazo de que trata o parágrafo acima, a declaração da RAIS 2018 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>, deverão ser transmitidas por meio da internet. Havendo inconsistências no arquivo da declaração que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa a partir de R\$ 425,64, acrescidos de R\$ 106,40 por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração.

## **PRAZO PARA GUARDAR A RAIS**

Todos os estabelecimentos obrigados a declarar a RAIS deverão manter arquivados, durante **cinco anos**, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os

documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério da Economia, tais como: relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e o recibo de entrega da RAIS.

Para obter mais informações sobre o Manual da RAIS e da Portaria nº 1.464, de 30 de dezembro de 2018, clique no link <http://www.rais.gov.br/sitio/download.jsf>

## **ESOCIAL**

Por fim, é importante lembrar que, apesar de o eSocial ter por objetivo extinguir cerca de 15 obrigações acessórias, dentre elas a RAIS, a sua extinção não é automática e dependerá de ato próprio órgão do Governo.

Dessa forma, mesmo para aqueles que já estão transmitindo as informações pelo eSocial, devem encaminhar a RAIS 2019 normalmente.

**Fonte:** [FECOMERCIO](#)